ARTIGO 16:-A não apreciação da Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo anterior, culminará com a observância do que determina o artigo 129 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 17:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (14.12.92).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

"Concede Subvenção Social ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social a importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, objetivando ao atendimento de despesas essenciais de saúde aos associados daquela cidade.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
11.02- PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferências Correntes
3230 Transferências a Instituições Privadas
3231 Subvenções Sociais
01 - Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista.....Cr$ 12.800.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814862.38 Subvenções Sociais.....Cr$ 12.800.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos constantes no inciso I do artigo 1o., serão repassados em uma única parcela.

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os seguintes recursos:

A) Dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente com saldo disponível na importância de Cr$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

B) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de Cr$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (15.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE